

EMENDA Nº 234

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação com acréscimo de um Inciso/Alínea ao **Art. 348** do anteprojeto:

Art. 348. A multa pode ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção e será fixada em regulamento da autoridade competente para cada infração, em valor que observe o limite mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e máximo de R\$ **250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Substituir para § 1º - Na fixação do valor base da multa deve ser considerada a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

Acrescentar: § 2º - **Considerar na proporcionalidade do valor da multa, o quanto nunca exceder a 1% sobre o que representa o valor venal da aeronave ou do patrimônio (empresa) objeto da infração.**

Justificativa: Um valor de **R\$ 250.000,00** direto por inviabilizar o negócio, onde a multa pode representar mais que 50% do bem envolvido.

Enio Paes de Oliveira - Membro da CERCBA